



**PROJETO DE LEI EM Nº 015/2021**

Dispõe sobre a concessão do prazo de dois anos para cumprimento da condição fixada na Lei Municipal nº 4.797, de 26 de junho de 2000, que “autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para o Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves,”.

Art. 1º Fica concedido o prazo de dois anos para que a donatária “Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves” comprove que tenha dado a destinação prevista no art. 2º da Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000, ao imóvel objeto da doação tratada no art. 1º dessa mesma Lei.

Art. 2º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei, os lotes de que trata a Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000, serão revertidos ao patrimônio do município, sem ônus para este.

Parágrafo único: Somente poderá haver prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º mediante autorização legislativa e se comprovado pela donatária o início de edificação no terreno objeto da doação autorizada pela Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000.

Art. 3º O prazo fixado no art. 1º contar-se-á da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I – a Lei nº 8.157, de 7 de junho de 2016;

II – o art. 3º da Lei nº 4.797, de 26 de junho de 2000.

Divinópolis, 05 de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



## MUNICÍPIO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 019 / 2021  
Em 08 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, visa a concessão do prazo de dois anos para cumprimento da condição prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.797, de 26 de junho de 2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para o Movimento das Crianças Maria Isabel Chaves, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, inicialmente cumpre informar que a referida Lei de doação foi aprovado nos idos dos anos 2000, constando, em seu art. 3º, que o imóvel seria revertido para o patrimônio do Município caso não fosse dada destinação às finalidades e atividades da donatária, a partir da lavratura da escritura de transferência, que se efetivou em 2015.

Todavia, no ano de 2016 foi proposta pela Administração Pública Municipal a permuta entre os imóveis doados por via da Lei nº 4.797/2000 à referida instituição beneficente, com outros terrenos de propriedade do Município de Divinópolis, deflagrando a Lei nº 8.517, de 07 de junho de 2016 (que nesta oportunidade se pretende revogar também).

Contudo, a mencionada permuta não se efetivou, ocasionando inércia involuntária da donatária em dar destinação ao bem, já que ficou no aguardo e, assim, na dependência da ação pela própria Administração Municipal, que, como dito, não se consumou.

Sendo assim, a dilação de prazo para que seja dada a destinação específica ao bem doado revela-se como medida de salutar justar, já que, caso assim não seja autorizado, o bem será revertido ao patrimônio do Município, causando prejuízos de grande monta à donatária, que se pretende expandir sua atuação social junto aos cidadãos necessitados de nossa cidade.

Quanto à revogação da Lei nº. 8157, de 07 de junho de 2016, ela se faz necessária, já que a permuta anteriormente acordada não será mais levada a termo.

No que tange à revogação expressa do art. 3º da Lei nº 4.797/2000, revela-se premente em razão da incompatibilidade com o advento da lei que se espera decorrer da aprovação desta propositura, em razão da fixação de novo prazo (02 anos) e novo termo inicial (a contar da publicação da novel lei municipal).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, o qual certamente obterá desse nobre e esclarecido Poder Legislativo a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal